

EMENDA Nº - CCT

(Emenda ao art. 26 do PLC 21, de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.)

Acrescente-se Parágrafo Único ao Art. 26 do PLC 21, de 2014 com a seguinte redação:

“Art. 26 -

.....
Parágrafo Único – é dever do Poder Público instalar e manter os acessos e serviços de comunicação de dados pela internet em banda larga em todas as escolas públicas do país garantindo acesso a todos os professores, funcionários e estudantes de forma gratuita.”

Justificação

Para que o Art. 26 possa cumprir o seu enunciado, no sentido de dar clareza à função do Estado na garantia das condições para uso da internet na educação, é fundamental que esteja também definida a responsabilidade do Poder Público na instalação e manutenção da ligação das escolas públicas com a rede de computadores que constitui a internet.

Enquanto o caput do artigo enfatiza o uso e a responsabilidade no uso, o parágrafo determina as condições para o exercício, isto é, a existência de conexões em todas as escolas.

Sala das Sessões, em

Cristovam Buarque
Senador



SF/14734.37601-40